

DESAFIOS E CAMINHOS NA FORMAÇÃO EM EDUCAÇÃO FÍSICA: ENTRE LUTAS E BUROCRACIAS

Paulo Roberto Veloso Ventura

Universidade Estadual de Goiás (UEG)

Reigler Siqueira Pedroza

Universidade Estadual de Goiás (UEG)

Michelle Ferreira de Oliveira

Universidade Estadual de Goiás (UEG)

INTRODUÇÃO

Com base na realidade objetiva do campo da formação em Educação Física no Brasil, é possível perceber, por meio da análise do processo histórico, que as atuais Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Física (DCNEF), estabelecidas pela Resolução CNE/CES 06/2018, revelam um percurso tortuoso ao interagir com políticas públicas de formação anteriores, em que suas curvas retorcidas espelham um movimento que visa conservar a tradição da funcionalidade desta área do conhecimento. O presente texto visa analisar os meandros destes embates no campo da formação em Educação Física (EF) e suas intersecções com o campo da formação e intervenção profissional, com destaque para os recentes enfrentamentos técnico-burocráticos junto ao Ministério da Educação (MEC) para implementação das novas DCNEF para os cursos que optaram por uma formação ampliada com perspectiva crítica.

IDAS E VINDAS A BRASÍLIA – A LUTA CONTRA A BUROCRACIA

Taffarel, Santana e Luz (2021) destacam que as primeiras quatro legislações nacionais relacionadas à formação superior em Educação Física no Brasil estabeleciam a licenciatura como o único grau acadêmico. Essas legislações, em um 1º ciclo incluem o Decreto-lei 1212/1939, o Decreto-lei 8270/1945, a Resolução do Conselho Federal de Educação (CFE) 298/1962 e a Resolução CFE 69/1969. No entanto, a partir das Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Física de 1987 (Resolução 03/1987), ocorreram mudanças

significativas, dentre elas a extinção da licenciatura curta e a introdução do bacharelado. Com essas alterações, a carga horária mínima para a conclusão do curso aumentou para 2.880 horas, o tempo para integralização passou a ser de quatro anos, o currículo mínimo foi abolido e foram incluídos o estágio supervisionado e o Trabalho de Conclusão de Curso (TCC).

Depois de tentativas da área para novas DCNEF ao final do século passado, o MEC priorizou uma das determinações da Lei de Diretrizes e Bases da Educação (LDB) nº 9394/1996, instituindo a criação das DCNs comum para a formação de professores, definindo como condição fundante para exercer a docência no âmbito da escola, ser licenciado. Isso resultou em interpretações anômalas na linha do tempo que reforçaram a dicotomia na formação, além de impactar a atuação dos profissionais de Educação Física. A profissionalização havia sido formalizada em 1998 com a promulgação da Lei 9696/1998, que criou o Conselho Federal de Educação Física (CONFEF) e os Conselhos Regionais de Educação Física (CREFs), como apontam Soares, Abreu e Monte (2020).

Na sequência, o CNE aprova um Parecer (0138/2002) elaborado pelo CONFEF, que retroagia o processo de formação às décadas anteriores, mas cancelado por pressão exercida pela massa crítica da área. O CNE nomeia então uma Comissão de Especialistas para elaborar nova proposta, cujo movimento acabou finalizado naquilo que ficou conhecido como o “consenso possível”, um acordo que avançou na relação com a esdrúxula proposta do Parecer supra citado, mas nada acrescentou na relação com as DCNEF de 1987. Assim, foi aprovada a Res. 07/2004, que oportunizou interpretações unilaterais na relação entre o contraditório (unidade entre os contrários), o que abriu caminho para o conselho profissional perseguir os licenciados, restringindo sua intervenção ao campo escolar. Isso se materializou por uma decisão do STJ em 2014.⁹

Não havendo um caminho menos penoso, em especial sobre o tempo, os grupos progressistas¹⁰ partiram para o diálogo com o CNE, colocando em relevo a necessidade de novas DCNEF que resguardasse o direito constitucional ao trabalho, uma formação não vinculada à reserva de mercado para um ou outro grau de formação e que não negasse conteúdos durante a formação, nem para bachareis, nem para licenciados. Com a aprovação da Res.

⁹ Ler Furtado et al., Revista Pensar a Prática, v. 19, n. 4, out./dez. 2016.

¹⁰ Importante ressaltar que um grupo de professores de Goiás, vinculados à Secretaria Estadual do CBCE esteve todo o tempo em idas e vindas a Brasília, com objetivo de acompanhar a construção das diretrizes da área.

06/2018, as atuais DCNEF passou a exigir entrada única, 2 anos de um núcleo comum, sendo que a saída pode ser em Y (bacharelado e licenciatura) ou em I, apenas bacharelado, apenas licenciatura ou por dupla formação; mas também permite oferecer as 3 saídas. Na contramão das demais ofertas, a dupla formação permite integrar ambas as formações ao unificar os conteúdos comuns e os chamados específicos, de um e outro grau de formação.

Dois artigos da Res. 06/2018 garantem a opção da dupla formação, o 5º e o 30º, mal interpretados por muitos, em parte porque o corpo teórico dessa Resolução é ambíguo e causa mesmo confusão, mas também porque a intencionalidade “negacionista” faz parte do jogo hegemônico, seja na EF, seja em outros contextos. Esta conquista, no entanto, provocou e segue provocando novas idas e vindas a Brasília, reuniões e mais consultas escritas junto à Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior do Ministério da Educação (SERES/MEC). Os retornos recebidos geravam indignação constante no Governo Federal até 2022, reuniões agendadas e depois canceladas, respostas absurdas, como a alegação de que a dupla formação não existe. Em suma, o negacionismo predominou não apenas no centro de poder, mas também entre aqueles que o apoiavam. Mudança de governo, novas expectativas que se materializaram a partir do 1º semestre de 2023, quando, pela mediação do Presidente do CNE nos reunimos com a cúpula da SERES e a receptividade, o reconhecimento da omissão e o comprometimento em fazer a tarefa que lhes cabia foi plenamente reconhecido.

Durante o ano, foram realizadas reuniões online, algumas contaram com a participação do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEP) e do Sistema Nacional de Informações da Educação Básica (SENSO ESCOLAR), juntamente com representantes da Universidade Estadual de Goiás (UEG), da Universidade Federal de Goiás (UFG) e do Colégio Brasileiro de Ciências do Esporte (CBCE). Essas iniciativas conduziram os órgãos do MEC a uma definição sobre o processo de registro dos cursos de graduação com opção pela dupla formação.

Em fevereiro de 2024, a SERES convocou uma reunião em Brasília, com a participação presencial da UEG e do CBCE, e, via on-line, da UFG e da UFPA. Durante o encontro, foi apresentado o processo proposto, que diferia das expectativas anteriores. A sugestão envolvia a criação de um novo código para a Educação Física, além dos dois já existentes, referentes ao bacharelado e à licenciatura. Esta abordagem inesperada trouxe questionamentos e desafios adicionais para a implementação da dupla formação no contexto acadêmico e profissional.

Ainda assim, nas nossas primeiras análises entendemos como um passo importante.

O problema surgiu quando nenhuma documentação oficial foi enviada para a Secretaria Executiva do MEC visando a elaboração de uma Resolução. O complicador foi que, poucos dias depois da citada reunião, a Secretária e o Diretor de Regulação da SERES foram afastados, a partir de uma ampla dança das cadeiras no MEC. Este movimento inesperado causou incertezas e complicou ainda mais a solução para o registro dos cursos com opção pela dupla formação. O ocorrido colocou em xeque a continuidade do projeto e levantou dúvidas sobre a capacidade do MEC de manter consistência nas decisões e na regulação durante um período de transição administrativa.

O silêncio voltou a reinar, dois meses após, a nova diretora não havia sido nomeada e a servidora que respondia pelo setor não fazia atendimentos externos. Algumas mudanças na mediação e na rota foram rapidamente acertadas. A frente de trabalho passou das Universidades que estavam à frente das negociações para a Direção Nacional do CBCE, que acelerou o retorno do GT que nos anos anteriores trabalhou na análise das atuais DCNEF. Várias estratégias foram traçadas para chegar à nova gestão da SERES, o que nos levou novamente à parceria do Presidente do CNE, Conselheiro Luiz Curi, o qual dialogou com os representantes do CBCE e se comprometeu em buscar uma nova reunião presencial com toda a gestão da SERES.

No entanto, a não nomeação do Diretor de Regulação nos induziu aguardar que esta situação ocorresse; enquanto isso, buscamos apoio de entidades do campo da Educação, como a ANFOPE e FORGRAD, com o argumento central para que o MEC reconhecesse através da SERES e dos demais setores que o registro dos cursos junto ao sistema e-MEC fosse resolvido e divulgado com celeridade, levando em conta que existem turmas que já efetivaram 70% da integralização da matriz dos cursos.

Por que a insistência com a dupla formação? Porque nos aproxima muito do que defendemos, uma formação única e humana na/da EF. Reiteramos que as atuais DCNEF não extingue as formações pelo bacharelado e/ou pela licenciatura, mas insere uma formação em que os discentes possam se apropriar dos conhecimentos de um e outro grau de formação, o que lhe dá o direito de receber tanto o diploma de bacharel quanto o de licenciado. A formação como a pensamos precisa protagonizar o desenvolvimento científico, ético, humano, cultural e social, que garantam distintas formas de resistências (Anes, 2018).

Estes parâmetros devem ser tratados na formação de professores, são pilares que devem

ser apreendidos pelos partícipes deste processo, como condição decisiva para as leituras críticas do contexto social em que se vive, mesmo com as resistências que certamente ocorrerão, tanto externas, como internas (Ventura; Anes, 2021). Quebrando o paradigma da má fé impetrado pelo sistema profissional, o qual contou, posteriormente, com a aquiescência da justiça, que judicializou a legislação à época, evocando argumentos que destruíram direitos constitucionais dos licenciados em EF. Isso nos coloca uma exigência ao optar pela dupla formação, o desafio de formar melhores bacharéis e licenciados, porque terão a possibilidade de maior apropriação do conhecimento do objeto de estudo da EF, o que não ocorre com as saídas em Y, em que o bacharelado nega os conteúdos da licenciatura e vice-versa.

CONSIDERAÇÕES POR AGORA

Qual a relevância desta formação? Para além do exposto anteriormente, ou seja, a apropriação de conhecimentos mais amplos, podemos corrigir o curso da direção que toma a formação em EF. Hoje, os cursos de bacharelado aumentam em quantidade superior aos de licenciatura, é o curso da moda, o que leva as universidades privadas a fecharem as licenciaturas presenciais, oferecendo-as à distância, mantendo o bacharelado presencial. Mas o que propomos tem a ver com o “modo” e não com a “moda”, está vinculado ao “conteúdo” e não à “forma”, se vale pela essência dos objetos investigados e não por aparências mantidas via fetiches criados pela indústria cultural.

Com isso, se pretende diminuir a resistência de nossos jovens pelo curso de licenciatura em EF, já que ele teria ambos os graus de formação. A experiência dos cursos integrados da UEG mostra que muitos/as discentes afirmam que, se a saída fosse em Y, teriam feito opção pelo bacharelado, mas ao participarem de pesquisas e fazer estudos sobre a escola e a EF escolar, ao se interessarem por programas como o PIBID e a Residência Pedagógica, assim como, ao cursarem as disciplinas do estágio escolar, ganham outro entendimento sobre o contexto escolar, aproximando-se definitivamente deste âmbito.

Sem espaço para aqui discorrer a respeito, o que poderá ser feito na apresentação oral, houve recentemente um fato que muito contribui para a segurança jurídica das IES que queiram oferecer a dupla formação em EF. Como resultante da reunião supra mencionada neste trabalho, com a atual gestão da SERES, esta Secretaria do MEC publicou uma Nota Técnica que esclarece e fortalece a legalidade desta formação que busca integrar os conhecimentos da EF.

Como desdobramento, a expectativa é que muitos cursos que estavam aguardando o posicionamento do MEC sobre a regulação da Resolução CNE 06/2018, possam implantar agora a dupla formação.

REFERÊNCIAS

ANES, R. R. M. **Trabalho docente na educação superior: formação, profissionalização e emancipação.** Tese (Doutorado) – Programa de Pós-Graduação em Educação, Universidade Federal de Goiás, Goiânia, 2018.

FURTADO, R. P.; VENTURA, P. R. V.; ANES, R. R. M.; PEDROZA, R. S.; FERRAZ JÚNIOR, I. M. Instabilidade jurídica e outras determinações: o CNE e a proposta de novas DCNs para a Educação Física. **Pensar a Prática**, Goiânia, v. 19, n. 4, p. 774-787, out./dez. 2016. Disponível em: <https://doi.org/10.5216/rpp.v19i4.42267>. Acesso em: 15 ago. 2024.

SOARES, M. G.; A., M. C. P.; MONTE, E. D. Formação de professores e as normativas curriculares em Educação Física. **Revista Brasileira de Ciências do Esporte**, Brasília, v. 42, p. 01-10, 2020. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/rbce.42.2019.140>. Acesso em: 29 abr. 2024.

TAFFAREL, C. N. Z.; SANTANA, M. L. de; LUZ, S. F. Formação de professores de educação física: a disputa nos rumos da formação. **Revista Fluminense de Educação Física**, Niterói, v. 1, n. 1, p. 01-19, jun. 2020. Disponível em: <https://periodicos.uff.br/edfisica-fluminense/article/view/47480>. Acesso em: 30 ago. 2024.

VENTURA, P. R. V.; ANES, R. R. M. **Experiências na arte da docência tocantinense: a Educação Física na roda.** In: GOMES, A. C. R. et al. (Orgs.). Palmas: Nagô, 2021.